

SERVIÇOS PÚBLICOS – CONCEITO E PRINCÍPIOS V

A caducidade ocorre quando o contratado, o concessionário, não está prestando o serviço como deveria. A administração aplica a caducidade e retoma o serviço devido ao inadimplemento e à falta de cumprimento dos princípios que devem ser seguidos pelo concessionário.

Lembre-se de que a caducidade deve gerar um direito ao contratado, incluindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo assim, haverá um processo administrativo.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

Obs.: É interessante que a caducidade gere um direito ao contratado, incluindo o direito à ampla defesa e ao contraditório. Sendo assim, será instaurado um processo administrativo.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Obs.: São situações excepcionais que podem justificar. No caso de uma paralisação sem justificativa, é uma razão para aplicar a caducidade.

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

§ 2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Obs.: O contraditório é o momento de defesa, devendo conceder um prazo para a pessoa se defender. A ampla defesa permite que o particular, nesse caso, utilize todos os meios lícitos em direito para provar sua inocência em relação à acusação.



§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Se for aplicada alguma multa contratual, ao indenizar o particular por algum serviço já prestado, ela será descontada. Caso o particular tenha causado algum prejuízo ao estado, este também será descontado. Os descontos devem ser efetuados antes do pagamento.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Obs.: | O poder público não ficará responsável.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Em situações em que uma empresa detém ações e a maioria delas será controlada por um grupo específico, é fundamental que se obtenha a anuência do poder público. Essa autorização visa estabelecer regras que assegurem a continuidade do serviço público, evitando prejuízos em sua prestação.

Parágrafo único. 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá: **(Renumerado do parágrafo único pela Lei n. 11.196, de 2005)**

- I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Obs.: | É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

A empresa não pode simplesmente paralisar o serviço em razão da continuidade dos serviços públicos; por isso, é necessário obter uma autorização do poder público.



- III – rescisão;

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

IV – anulação;

- A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

Houve algum vício na licitação porque concessão e permissão exigem licitação antes da celebração do contrato administrativo. Por exemplo, se uma empresa está prestando serviço e é descoberta uma fraude na licitação, com pagamento de propina e desvio de conduta ilegal, a administração pública anula a própria licitação. Se a licitação é anulada, é necessário anular também o contrato administrativo, pois esse contrato originou-se de uma licitação ilegal.

VI – falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Considere que o poder público realizou a intervenção, e ela foi considerada ilegal. Nesse caso, é necessário devolver o serviço para o concessionário, o que pode gerar uma indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Se o poder público não conseguir comprovar a inadimplência, o serviço será devolvido ao concessionário.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. Considerando o disposto na **Lei n. 8.987/1995**, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, julgue o próximo item.

(CESPE/DELEGADO DE POLÍCIA/PC-AL/2023) Ocorrerá a caducidade da concessão sempre que houver alteração no controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente.



Deve-se observar especialmente as condições e requisitos para a ocorrência da caducidade, com foco na possibilidade de alterações no controle societário da concessionária e na necessidade de prévia anuência do poder concedente.

2. (CESPE/ANALISTA/AGER/2023) Um concessionário paralisou, por tempo relevante, uma prestação de serviços ao público. Considerando a situação hipotética apresentada e considerando ainda que houve a extinção antecipada do contrato de concessão por parte do poder concedente, assinale a opção correta.

- a. Há encampação da concessão, de modo que o poder público deve reestabelecer o serviço público sem que o concessionário faça jus a indenização.
- b. Cabe discricionariedade ao poder concedente, ainda que não haja previsão legal expressa, na medida em que há demonstração de culpa por parte do concessionário.
- c. Há caducidade, o que prescinde de lei específica, sendo suficiente a comprovação da interrupção injustificada.
- d. Há culpa por parte do concessionário e, portanto, encampação da concessão com direito a indenização ao poder público.
- e. O contrato deve ser anulado e medidas judiciais devem ser tomadas para indenização ao poder público.



A encampação exige prévia indenização. A administração só pode fazer o que a Lei permite. A caducidade precisa apenas de ato administrativo.

3. Em decorrência do fim do contrato, o poder público decidiu que os bens afetos ao serviço público, de propriedade do concessionário, seriam incorporados ao poder público. (CESPE /ANALISTA/AGER/2023) Nessa situação hipotética, o instrumento utilizado para incorporar os bens do concessionário ao patrimônio público denomina-se

- a. reversão.
- b. alienação.
- c. apropriação.
- d. encampação.
- e. caducidade.



Alienação é o processo de venda de algum imóvel.

Encampação é a retomada do serviço pelo interesse público.

A reversão ocorre pelo término do prazo e pode resultar na transferência dos bens afetos à prestação do serviço para a administração pública.

4. (CESPE/ANALISTA/AGER/2023) O governo estadual que decidir delegar à iniciativa privada a prestação de serviço público poderá realizar

- a. concessão de serviço público à pessoa física, precedida da execução de obra pública.
- b. permissão, sem licitação, a título precário, à pessoa jurídica.
- c. permissão, mediante licitação, à pessoa física.
- d. permissão, sem licitação, a título precário, à pessoa física.
- e. concessão, sem licitação, sendo vedada, nesse caso, a delegação à pessoa física



A concessão destina-se apenas a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas. A permissão pode ser concedida à pessoa física ou jurídica, e sempre requer licitação.

5. (CESPE/ANALISTA/AGER/2023) No estado do Mato Grosso, se uma concessionária de prestação de serviço de transporte, sob regime de concessão, não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas, poderá ocorrer a extinção da concessão por

- a. rescisão.

- b. anulação.
- c. advento do termo contratual.
- d. caducidade.
- e. encampação.



A rescisão ocorre pelo inadimplemento do poder público. A anulação ocorre quando a licitação é anulada. O advento do termo contratual acontece quando o contrato se encerra em razão do tempo.

6. (FGV/TÉCNICO DE CONTROLE/CGM-RJ/2023) Determinada sociedade empresária concessionária de serviços públicos municipais não vem prestando os serviços a contento, gerando inúmeras reclamações junto ao Município, que constatou indícios de inadequação do serviço. Com base na legislação em vigor e na jurisprudência atualizada, é correto afirmar que o Município:

- a. poderá, apenas, aplicar multa à concessionária, devendo aguardar o término do prazo de concessão para proceder à nova licitação;
- b. poderá intervir na concessão que visará somente à análise contábil das atividades financeiras da concessionária e ao acompanhamento de suas atividades;
- c. poderá intervir na concessão por se tratar de prerrogativa do Poder concedente, podendo a intervenção se dar por prazo indeterminado, até que se constatem todas as inadequações;
- d. deverá, antes de proceder à decretação de intervenção, viabilizar à sociedade empresária concessionária o contraditório e a defesa prévios;
- e. poderá intervir, caso preenchidos os requisitos legais e, não sendo hipótese de extinção da concessão, a administração do serviço retorna à concessionária, prestadas as contas pelo interventor.



Essa questão aborda a atuação do Município diante de inadequações nos serviços prestados por uma sociedade empresária concessionária. O candidato pode considerar os princípios e normas legais relacionados à concessão de serviços públicos.

Advento do termo contratual (REVERSÃO)	Trata-se da forma de extinção regular, ocorrendo com o término do prazo acordado.
Encampação	Interesse público posterior, tratando-se da única forma de extinção que acarreta o pagamento de indenização prévia ao contratado
Caducidade	Quem dá motivo à extinção é o particular. Deve haver a instauração de processo administrativo antes da decretação da caducidade
Rescisão	Quem dá motivo à extinção é o Poder Público. Como o interesse coletivo está em risco, apenas pode ser declarada de forma judicial.
Anulação	Ocorre em situações de ilegalidade, com efeitos retroativos e eficácia ex-tunc
Falência ou extinção da empresa	Decorre da característica da pessoalidade dos contratos administrativos.

7. Acerca da concessão de serviços públicos, julgue o item que se segue.

(CESPE/AUDITOR/SEFAZ-DF/2020) Concessão de serviço público é um contrato administrativo pelo qual a administração pública delega a terceiro a execução de um serviço público, para que este o realize em seu próprio nome e por sua conta e risco, sendo assegurada ao terceiro a remuneração mediante tarifa paga pelo usuário, que é fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e não pode ser alterada unilateralmente pelo poder público ou pela concessionária.



A administração pública é responsável por estabelecer o preço do serviço, conhecido como preço público. No processo de seleção do concessionário, este deve prestar o serviço pelo preço estipulado ou até mesmo abaixo desse valor. Além disso, é necessário que o concessionário demonstre atender a todos os requisitos técnicos essenciais para uma prestação eficiente do serviço.

8. À luz das normas pertinentes à administração pública e com relação a atos e contratos administrativos, serviços públicos, improbidade administrativa e intervenção do Estado na propriedade, julgue o item seguinte.

(CESPE/ANALISTA/PGE-PE/2019) Encampação é a denominação dada à rescisão unilateral de uma concessão pública antes do prazo inicialmente estabelecido entre as partes e equivale à retomada da execução do serviço pelo poder concedente.



Encampação refere-se à rescisão unilateral de uma concessão pública antes do prazo originalmente acordado, resultando na retomada da execução do serviço pelo poder concedente.

9. (CESPE/JIZ DE DIREITO/TJ-BA/2019) O fornecimento de água

- a. é um serviço de utilidade pública, *uti universi* e delegável.
- b. pode ter a respectiva taxa alterada pelo concessionário, que poderá considerar aspectos mercadológicos para estabelecer o novo patamar a ser cobrado.
- c. é um serviço de utilidade pública que não pode ser prestado por pessoa jurídica de direito privado que não integre a administração pública.
- d. não poderá gerar cobrança vinculada de tarifa mínima, sendo imperiosa a correspondência com o efetivo consumo.
- e. poderá gerar cobrança distinta de acordo com as categorias de usuários e faixas de consumo.



A questão examina o fornecimento de água como um serviço essencial, destacando diversas perspectivas nas opções. As considerações envolvem a natureza do serviço, suas características e a viabilidade de regulamentação. A análise cuidadosa de cada alternativa à luz dos princípios e normativas que regem os serviços públicos.

Súmula 407/STJ: É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

GABARITO

1. c
2. c
3. a
4. c
5. d
6. e
7. e
8. c
9. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
